



IGeFE Instituto de Gestão
Financeira da Educação, I.P.

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 30/2020/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A GESTÃO DO PROJETO
“SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DA QUALIDADE E
PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS” A SER IMPLEMENTADO NO INSTITUTO DE
GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua
atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para a gestão do projeto “Sistema de gestão de segurança da informação, da qualidade e privacidade dos dados pessoais” a ser implementado no IGeFE, I.P., de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. O contrato a celebrar inclui a execução de todas as prestações inerentes aos serviços indicados no ponto anterior, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 72224000-1: Serviços de consultoria em gestão de projetos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), com sede na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399 – 029 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do

contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existam ajustamentos propostos, de acordo com o previsto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a prestar, no âmbito do presente procedimento, serão executados nas instalações do IGeFE, I.P., sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 1399 – 029 Lisboa, ou noutras onde tenham de ser asseguradas, a pedido da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €15.000,00 (quinze mil euros), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços identificados na cláusula 1.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações e meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as prestações abrangidas pelo presente procedimento.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega

das respetivas faturas, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

3. As faturas serão pagas trimestralmente durante o periodo de vigência do contrato.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem à revisão ou à atualização do preço contratual.
6. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, por um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, cessando impreterivelmente todos os seus efeitos a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas nas especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo adjudicatário;
- b) Facultar toda a informação necessária à boa execução do contrato;
- c) Nomear um gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no contrato a celebrar, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato que vier a ser celebrado, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 14.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações entre ambas as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
2. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 16.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor da pena pecuniária é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 4.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam.

2. A decisão de resolução do contrato é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante pecuniário que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes da entidade adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos previstos nos n.os anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da entidade adjudicante não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo nas situações previstas no artigo 327.º do CCP.
2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 22.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar ao serviço

1. Os recursos a afetar à execução do contrato que vier a ser celebrado deverão assegurar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário deverá dimensionar a equipa necessária, quer em termos de número de recursos, quer de competências, para cumprir as atividades previstas no presente caderno de encargos.
3. O perfil e o número de recursos mínimos que o adjudicatário deverá considerar para alocar à prestação de serviços identificada na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos é o seguinte:

Perfil técnico	N.º de recursos
Gestor de Projeto	1
Consultor Estratégico	1

4. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
5. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os perfis técnicos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 2 dias úteis após a aceitação, o recurso inicie a prestação dos serviços.
6. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do adjudicatário ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusulas 26.^a

Principais obrigações inerentes à prestação de serviços

1. Com a aquisição de serviços de consultoria para a gestão do projeto “Sistema de gestão de segurança da informação, da qualidade e privacidade dos dados pessoais” a ser implementado no IGeFE, I.P., o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Realizar as necessárias atividades no âmbito da plataforma do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública, vulgo SAMA (Balcão 2020), para a boa execução as ações/atividades de execução física e dos pagamentos inerentes à candidatura aprovada;
 - b) Realizar as necessárias atividades de interface de gestão do projeto com as entidades oficiais responsáveis pelo processamento dos pagamentos e pela gestão global do projeto aprovado e as entidades externas contratadas pelo IGeFE, I.P., para assegurar que todos os “entregáveis” estabelecidos são disponibilizados em tempo e atualizados de acordo com os resultados;
 - c) Realizar as atividades necessárias para garantir o cumprimento de 100% dos prazos estabelecidos para as datas-chave do projeto, bem como para a sua completa execução;
 - d) Assegurar, em estreita colaboração com as entidades contratadas pelo IGeFE, I.P., a disponibilização trimestral de relatórios de progresso e de recomendações, visando atingir os objetivos nos prazos previstos;
 - e) Apoiar a gestão e acompanhamento técnico e financeiro da candidatura junto do IGeFE, I.P., prestando apoio na preparação dos documentos necessários e eventuais prorrogações e reprogramações que se tornem necessárias junto da estrutura coordenadora do programa;
 - f) Elaborar, sempre em estreita colaboração com os serviços do IGeFE, I.P., o pedido de adiantamento/saldo inicial/reembolsos e o pedido de saldo final, de forma a cumprir todos os requisitos exigidos pelo Programa Operacional;
 - g) Acompanhar as visitas de verificação que vierem a ser feitas pelas autoridades competentes, por parte do SAMA.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a prestar os demais serviços técnicos e financeiros que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento do projeto em execução.
3. O adjudicatário deverá recorrer, a título acessório, a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação de

serviços objeto do presente caderno de encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e integral execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 27.ª

Reuniões

1. Para além das obrigações decorrentes do contrato a celebrar e das previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões com os representantes designados pelo IGeFE, I.P., das quais será lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões referidas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo adjudicatário, cabendo-lhe ainda assegurar a elaboração da agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 28.ª

Relatórios de execução

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar ao IGeFE, I.P. relatórios trimestrais onde conste a evolução de todas as operações objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato a celebrar.
2. No final da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a elaborar um relatório final, onde discrimine os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Idioma dos documentos

Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.